



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº

2018/0018

que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **ECALC SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA - EPP**, objetivando o fornecimento de solução de que disponibilize por meio de sistema informatizado cálculo de custos gráficos, incluindo licenças de uso, serviços de implantação, suporte técnico, garantia de atualização, levantamento de mapa de custos *in loco* e treinamento, para a Secretaria de Editorações e Publicações do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **ECALC SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA - EPP**, com sede na Rua Butantã, 461, 11º andar, Cjs. 113/114, Pinheiros – São Paulo – CEP: 05.424-140, telefone nº (011) 4871-1334, CNPJ-MF nº 01.365.662/0001-28, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. TIAGO FREIRE DA SILVA COSTA, CI. 534938426, expedida pela SSP/BA, CPF nº 925.865.115-49, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 127/2017, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.010832/2018-43 do Processo nº 00200.015876/2015-99, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.009434/2018-84 (VIA 001), a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de solução que disponibilize por meio de sistema informatizado cálculo de custos gráficos, incluindo licenças de uso, serviços de implantação, suporte técnico, garantia de atualização, levantamento de mapa de custos *in loco* e treinamento, para a Secretaria de Editorações e Publicações do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

RJ.



SENADO FEDERAL

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a CONTRATADA não seja o fabricante do software objeto da contratação, deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato, mediante atestado fornecido pelo fabricante, que está capacitada e autorizada a fornecer os serviços de Suporte Técnico e Garantia de Atualização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo o fornecimento de licenças de uso dos produtos que compõem a solução, suporte técnico, garantia de atualização, serviço de implantação, levantamento *in loco* dos custos do processo de produção gráfica do SENADO e treinamento, a partir do recebimento de ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverá ser realizada, no SENADO, reunião de alinhamento para início da execução contratual, em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, conforme agendamento a ser efetuado pelos Fiscais do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reunião de alinhamento terá o objetivo de apresentar os envolvidos, identificar as expectativas, nivelar os entendimentos a respeito das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus Anexos, da dinâmica de execução das atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante essa reunião serão tomadas as providências para início da execução contratual, esclarecimentos quanto à infraestrutura de TI do SENADO, ao



SENADO FEDERAL

plano de implantação da solução, ao treinamento, à consultoria, à forma de suporte e atendimento em caso de problemas e às requisições de manutenção evolutiva.

PARÁGRAFO QUARTO - Nessa reunião, a CONTRATADA deverá apresentar oficialmente seu interlocutor (preposto) e apresentar os perfis dos profissionais da sua equipe técnica que participarão da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - A falta de informações, eventuais atrasos ou faltas às reuniões preparatórias poderão ensejar a aplicação de multas e outras penalidades à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Deverão participar dessa reunião, pelo menos, os Fiscais do Contrato do SENADO e um representante da CONTRATADA, sendo recomendável também a participação de membros da equipe técnica do SENADO e da CONTRATADA que estarão envolvidos na execução contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Todos os itens do contrato serão solicitados mediante emissão de Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO OITAVO - Após recebimento da ordem de serviço, a empresa terá 10 (dez) dias corridos para apresentar Plano de implantação, descrevendo a identificação das etapas, responsabilidades e cronograma de entrega de cada item, para cada ambiente.

PARÁGRAFO NONO - A primeira ordem de serviço será emitida pelo gestor do contrato e entregue à CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A ordem de fornecimento deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente o(s) serviço(s), o tipo, o local, a data e o horário em que deverão ser realizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA fornecerá licenças de uso dos produtos que compõem a solução, respeitando os requisitos deste contrato, edital e anexos, na sistemática de cessão de uso do software, durante toda a vigência do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Compõem também o produto todo software necessário à integração de seus componentes entre si, e de seus componentes aos componentes de infraestrutura computacional do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O licenciamento deverá permitir a utilização do produto com suporte enquanto da vigência da licença, atualizado até a última versão disponível na data de encerramento do serviço de Suporte Técnico e Garantia de Atualização, quando for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As licenças de uso deverão abranger os ambientes de produção e homologação, incluídas eventuais instalações para fins de treinamento.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O titular da propriedade intelectual do produto, assim como a responsabilidade por sua manutenção, permanece sendo o fornecedor ou o fabricante do software.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Deverá ser fornecido um conjunto completo de manuais técnicos originais dos softwares componentes da solução, em Português do Brasil. Os manuais poderão ser apresentados de forma eletrônica, nos formatos PDF ou HTML.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A gestão de configuração da solução deverá ser baseada em liberação controlada de versões e correções (*services packs/patches*), contemplando o fornecimento de documentação das alterações realizadas em cada liberação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O serviço de implantação será feito com acompanhamento “passo a passo” da equipe técnica do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O prazo máximo para conclusão do serviço de implantação será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - O início da contagem de prazo para o item 1 somente se dará após completa instalação (item 2), realização do levantamento de custos gráficos (item 3), realização de treinamento (item 4) e emissão do recebimento definitivo por parte do Senado Federal.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - O serviço de implantação será realizado no ambiente de produção, e consiste em:

- I - Verificação de pré-requisitos de hardware e software e execução de tarefas de pré-instalação do produto;
- II - Instalação de todos os módulos, serviços ou componentes do produto de software, incluindo, se for o caso, softwares básicos fornecidos como parte da solução;
- III - Instalação de licenças ou desbloqueio de todas as funcionalidades licenciadas;
- IV - Ajuste de parâmetros e configurações do produto e do seu ambiente para pleno funcionamento;
- V - Configuração de bases de dados, espaços de armazenamento e outras conexões necessárias com elementos de infraestrutura tecnológica;
- VI - Eliminação das causas de mensagens de erro e alertas encontradas nos logs do produto, quando for o caso;
- VII - Verificação do adequado funcionamento de todos os componentes do produto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A implantação deverá ser executada com as versões mais atuais dos componentes da solução disponibilizados pelo (s) fabricantes (s), ou com outra versão coberta pelo suporte técnico do fabricante, a critério do SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A implantação somente será considerada concluída se não existirem quaisquer funcionamentos inadequados da solução ou incompatibilidades com o ambiente computacional do SENADO.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Ao término da implantação a CONTRATADA deverá entregar ao SENADO relatório detalhado contendo, no mínimo, para cada ambiente:

- I - Descrição detalhada das configurações e customizações realizadas, incluindo usuários, senhas e códigos de acesso gerados no processo;
- II - A cronologia das tarefas e procedimentos executados;
- III - As ocorrências inesperadas e as providências adotadas;
- IV - As soluções encontradas para os problemas apresentados na instalação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Após a realização da implantação, serão realizados testes de aceitação por parte da equipe técnica do SENADO. Tais testes serão realizados no transcurso do prazo de recebimento definitivo do serviço e podem incluir testes de funcionalidades, de disponibilidade e de desempenho da solução.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Por consultoria de custos *in loco* entende-se a visita de técnicos da CONTRATADA para avaliar a atual situação do parque gráfico da SEGRAF em termos de custos praticados, de forma a parametrizar o sistema contratado de acordo com a realidade do Senado Federal e permitir a correta execução do objeto do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar o cronograma das atividades envolvidas no serviço de consultoria para levantamento dos custos gráficos praticados na SEGRAF.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - O serviço de consultoria deverá ser realizado concomitantemente com a instalação do sistema.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - A CONTRATADA deverá fornecer, no prazo de até 15 dias após o término dos trabalhos indicados no parágrafo décimo quarto, relatório técnico com análise conclusiva do trabalho de levantamento de custos *in loco* no parque gráfico do Senado, por meio de metodologia RKW, detalhando o método utilizado para calcular os custos apropriados em cada centro de custo detectado.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - A CONTRATADA, após a instalação do novo software e customização, deverá fornecer treinamento relativo à instalação, administração, operacionalização, configuração e à utilização da solução contratada, a ser realizado presencialmente, nas dependências do Senado Federal, com limite de 15 alunos.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - O prazo e período de realização do treinamento deverá ser informado no cronograma inicial de implantação, descrito no Parágrafo Oitavo desta Cláusula.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - Todas as despesas decorrentes do serviço de Treinamento (alocação de instrutores, confecção de material didático, despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação dos instrutores, etc.) são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - O SENADO disponibilizará a sala para o treinamento, equipada com projetor e estações de trabalhos ligadas em rede.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO - Ao final do treinamento, os alunos deverão ser capazes de operar de forma plena o Sistema, de modo a utilizar todos os recursos existentes.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO - O conteúdo programático deverá ser adequado à realidade do SENADO.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO - O SENADO poderá indicar alunos até o dia anterior ao do treinamento.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá assegurar-se que os alunos assinem diariamente lista de presença.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO - Ao final do treinamento de cada turma contratada, deverá ser realizada junto aos participantes uma avaliação do curso por meio do formulário de Avaliação disponível no Anexo 4 do Edital. As avaliações deverão ser preenchidas e assinadas pelos alunos e entregues à equipe do SENADO responsável pela Fiscalização do Serviço.

I - O curso será refeito se a média da avaliação do treinamento por parte dos alunos da turma for inferior a 7 (sete) pontos em 10.

II - O curso a ser refeito por ocasião de ter sido mal avaliado não deverá gerar novas despesas para o Senado Federal.

III - A reaplicação de algum treinamento, pelo efeito das avaliações, não eximirá a CONTRATADA de outras sanções previstas.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO - A CONTRATADA deverá oferecer material didático para orientar os usuários, o qual poderá estar em formato eletrônico.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO - A solicitação para início da execução dos serviços de Treinamento será formalizada mediante Ordem de Serviço, emitida pelo Fiscal deste Contrato ou Gestor do Projeto.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO - A carga horária deverá ser suficiente para operação da solução proposta.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO - Os gestores e fiscais do contrato poderão participar como "ouvintes", com o objetivo de avaliar o conteúdo apresentado, não sendo contabilizados como alunos matriculados.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá fornecer certificado de conclusão de treinamento, constando obrigatoriamente o total de horas-aula e a ementa do curso, além do nome completo do instrutor e dos alunos que participaram do treinamento.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO - O serviço de Suporte Técnico abrange, para todos os produtos componentes da solução, o apoio técnico, diagnóstico e tratamento de incidentes, correção de defeitos e acesso à base de conhecimento técnico.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUINTO - O suporte técnico deverá prover atendimento para:

- I** - Esclarecimento de dúvidas sobre a instalação, configuração, administração, operação, integração, uso da solução e ao funcionamento geral da solução e de seus componentes;
- II** - Diagnóstico e resolução de incidentes ou problemas no produto, na sua utilização ou na sua integração com o ambiente computacional;
- III** - Verificação, identificação e registro de defeitos nos componentes do produto e encaminhamento da sua correção;
- IV** - Esclarecimento e orientação com relação ao licenciamento e à transferência de instalações entre servidores;
- V** - Diagnosticar e solucionar casos de indisponibilidade ou funcionamento inadequado dos produtos, componentes e serviços que fazem parte da Solução.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEXTO - O serviço de suporte técnico envolverá inclusive a atualização de versão ou release do software ou componentes, quando for o caso, com a realização de todos os procedimentos necessários para a conservação do perfeito funcionamento da solução adquirida.

I - A CONTRATADA deverá notificar o SENADO em prazo não superior a 10 (dez) dias sobre a disponibilidade de novas versões e releases dos softwares que fizerem parte da solução fornecida.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá manter um canal de atendimento para abertura de chamados técnicos, de segunda a sexta-feira, entre 9 e 17:30 horas.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO OITAVO - Esse canal de atendimento deverá ser acionado, preferencialmente, por meio de ligação telefônica gratuita ou ligação local em Brasília-DF, podendo a empresa, adicionalmente, disponibilizar abertura de chamados pela Internet, respeitando o horário compreendido entre 9 e 17:30 horas, conforme parágrafo quadragésimo sétimo. Em todos os casos, a atendimento deve ser efetuado em Língua Portuguesa.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO NONO - Os serviços de suporte técnico poderão ser realizados de forma remota. Caso a resolução dos problemas não possa ser realizada remotamente, a CONTRATADA arcará com qualquer ônus de deslocamento necessário para que o suporte seja realizado *in loco*.

I - Todo e qualquer acesso remoto deverá ser comunicado previamente por meio de mensagem eletrônica ao Fiscal do Contrato;

II - O acesso remoto deverá ser precedido de autorização do usuário assistido no momento antes da assistência. Este procedimento é realizado eletronicamente por meio da ferramenta;

III - Não poderão ser utilizadas ferramentas que mantenham senha de acesso em bases fora da rede do SENADO;



SENADO FEDERAL

IV - Durante a assistência remota, o usuário assistido deverá ser capaz de acompanhar a intervenção no monitor do equipamento assistido, ou em estação de trabalho da rede que esteja conectada ao equipamento assistido;

V - A ferramenta de acesso remoto a ser utilizada deverá ser homologada pelo PRODASEN/SENADO.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO - Para fins de abertura de ocorrência, o SENADO fornecerá as seguintes informações à CONTRATADA:

- I** - Anormalidade observada;
- II** - Identificação do responsável pela solicitação dos serviços; e
- III** - Número de telefone e e-mail para contatos.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá negar o recebimento da ocorrência e prestar o respectivo atendimento, a qualquer título, salvo em decorrência de caso fortuito ou motivo de força maior avaliado pelo SENADO.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO - A cada chamado registrado junto ao suporte da CONTRATADA será atribuído um grau de severidade, conforme definições a seguir:

- I** - Severidade ALTA: perda de funcionalidade, impedindo a realização dos orçamentos;
- II** - Severidade BAIXA: dúvidas, consultas ou incidentes que impactem nas funcionalidades do anexo 1.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO - Todas as solicitações feitas pelo SENADO deverão ser registradas pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução do ajuste.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO QUARTO - Os softwares serão instalados na SEGRAF/SENADO, em estações de trabalho indicadas pelos Fiscais do Contrato.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO QUINTO - Os produtos e serviços serão avaliados pelos Fiscais de Contrato para verificação do atendimento às exigências descritas neste contrato, edital e anexos.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEXTO - Os Fiscais do Contrato poderão aceitar produtos e serviços com especificações, qualidade e desempenho superiores aos mínimos descritos neste contrato, edital e anexos e na proposta da CONTRATADA, desde que não comprometa a finalidade a que se destina.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO - Havendo alguma pendência, o fiscal do contrato solicitará à CONTRATADA a devida correção, sem prejuízo de eventuais penalidades que venham a ser aplicadas, informando aos demais envolvidos na gestão/fiscalização via mensagem eletrônico, preferencialmente, ou via ofício, se alguma situação assim requerer.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO OITAVO - Os Fiscais do Contrato emitirão Termo de Recebimento para os itens 2, 3 e 4, após avaliação de conformidade, no prazo de 10 dias a contar do término do treinamento, caso estejam de acordo com as especificações técnicas estabelecidas e se as demais condições contratuais forem atendidas.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO NONO - Situações de exceção deverão ser avaliadas caso a caso pelos Fiscais do Contrato, definindo os procedimentos mais adequados para o seu encaminhamento, levando em consideração a realidade e conjuntura do Senado Federal, a natureza da situação e eventuais consequências positivas e negativas que possam surgir.

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS

Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá atender às solicitações do SENADO, respeitando as condições e os Níveis Mínimos de Serviços (NMS). Estes serão contados a partir das solicitações de prestação de suporte técnico ou de serviços previstos nesta licitação e deverão cumprir os prazos definidos nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os redutores serão cumulativos por item e, se somarem mais de 30% do valor daquele item, serão considerados inexecução parcial do contrato.

Indicador	Meta	Redutor
Suporte técnico: Tempo de conclusão de suporte de severidade ALTA	24 (vinte e quatro) horas corridas	0,5% sobre o valor mensal do item 1 deste contrato para cada hora além do tempo definido na meta
Suporte técnico: Tempo de conclusão de suporte de severidade BAIXA	72 (setenta e duas) horas corridas	0,25% sobre o valor mensal do item 1 deste contrato para cada hora além do tempo definido na meta
Entrega, instalação e implantação da solução	Entregar, instalar e implantar a solução em até 90 dias após a assinatura do contrato.	2,5% sobre o valor do serviço de implantação, por dia de atraso.
Treinamento	Refazer treinamento por motivo de curso ter sido mal avaliado.	10,0% do valor do serviço de treinamento por turma.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.009434/2018-84 (VIA 001), não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Unidade	Quant.	Especificação	Valor Mensal	Valor Anual
1	Pacote	1	Software de controle de custos gráficos com pacote de licença (s) de uso para 15 usuários incluindo suporte técnico e atualização de versão pelo período de 12 meses	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
2	Serviço	1	Serviço de Implantação	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
3	Serviço	1	Levantamento <i>in loco</i> do custo dos processos	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
4	Turma (15 alunos)	1	Treinamento	R\$ 9.200,00	R\$ 9.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 41.400,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 41.400,00** (quarenta e um mil e quatrocentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no parágrafo sétimo da cláusula terceira, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Nona.

I - O pagamento para o item 1 será mensal - na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor total, para cada mês - descontadas eventuais glosas decorrentes do não cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço.

II - Os itens 2 e 3 serão pagos conjuntamente, em parcela única, ao final da execução de ambos os itens. O prazo de pagamento será de até 30 dias após a completa execução dos itens, incluindo relatório detalhado no parágrafo vigésimo quarto da Cláusula Terceira.

III - O pagamento do item 4 ocorrerá em até 30 dias após o recebimento dos certificados constantes no parágrafo quadragésimo terceiro da Cláusula Terceira.

IV - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Nona não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão



SENADO FEDERAL

Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Para o item 1, o preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e



SENADO FEDERAL

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os itens 2, 3 e 4, o preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Naturezas de Despesa 339040 e 339035, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2018NE800204, 2018NE800207, 2018NE800208 e 2018NE000439, datadas de 02 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 2.070,00** (dois mil e setenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;
- III - prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO - Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II - A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início a prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste

14

A R.S.



SENADO FEDERAL

contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto e quinto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

- I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- II - judicial, nos termos da legislação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Para o item 1, este contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de emissão de Termo de Recebimento Definitivo de todos os demais itens, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

Para os itens 2, 3 e 4, este contrato terá vigência da data de sua assinatura até a emissão de termo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 15 de fevereiro de 2018

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

TIAGO FREIRE DA SILVA COSTA

ECALC SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA - EPP

Testemunhas:

Rodrigo Galvão
Diretor da SADCON

Alexandre Meira
SÃO PAULO - SP
Coordenador da COPLAC

01.365.662/0001-28

ECALC SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA

Rua Butantã, 461 - 11º And. Cjs. 113/114
Pinheiros - CEP 05424-140